



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Conselho Universitário (CONSUNI)  
**4ª Reunião Extraordinária de 2019**

#### **4º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre designação pelo Reitor, *ad referendum* do CONSUNI, de Bancas Examinadoras do Concurso para Professor Efetivo, regido pelo Edital 22/2019, conforme portarias UFERSA/GAB nº 536 a 541 de 2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB Nº. 0536/2019, de 29 de julho de 2019.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XI do artigo 44 do Estatuto da Universidade;

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico nº 86/2019, de 28 de julho de 2019, o qual trata de solicitação para designação de bancas examinadoras do Concurso Público para Professor Efetivo, conforme Edital nº 22/2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar, *ad referendum*, do Conselho Universitário, a Banca Examinadora do Concurso, para preenchimento de vagas de professor efetivo, assim constituída:

**DISCIPLINA/ÁREA: Cardiologia. Semiologia Geral. Ensino Tutorial. Educação na Comunidade. Ensino de Habilidades. (CAMPUS MOSSORÓ)**

**TITULARES:**

Prof. Dr. Cléber de Mesquita Andrade (Presidente)	UERN
Prof. <sup>a</sup> Esp. Aline Maria Cavalcante Gurgel	UFERSA
Prof. <sup>a</sup> Me. Patricia Antonieta Camacho Aramayo	UFERSA

**SUPLENTE:**

Prof. <sup>a</sup> Me. Andrea Taborda Ribas da Cunha	UFERSA
--	--------

**Art. 2º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

  
**José de Arimateia de Matos**  
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB Nº. 0537/2019, de 29 de julho de 2019.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XI do artigo 44 do Estatuto da Universidade;

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico nº 86/2019, de 28 de julho de 2019, o qual trata de solicitação para designação de bancas examinadoras do Concurso Público para Professor Efetivo, conforme Edital nº 22/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, *ad referendum*, do Conselho Universitário, a Banca Examinadora do Concurso, para preenchimento de vagas de professor efetivo, assim constituída:

**DISCIPLINA/ÁREA: Medicina de Família e Comunidade. Semiologia Geral. Ensino Tutorial. Educação na Comunidade. Ensino de Habilidades. (CAMPUS MOSSORÓ)**

**TITULARES:**

Prof. Me. Lázaro Fabrício de França Souza (Presidente)	UFERSA
Prof. Me. Jennifer do Vale e Silva	UFERSA
Prof. <sup>a</sup> Esp. Tammy Rodrigues	UFERSA

**SUPLENTE:**

Prof. <sup>a</sup> Esp. Andiana Araújo Cunegundes de Brito	UFERSA
--	--------

**Art. 2º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

  
**José de Arimateia de Matos**  
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB Nº. 0538/2019, de 29 de julho de 2019.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XI do artigo 44 do Estatuto da Universidade;

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico nº 86/2019, de 28 de julho de 2019, o qual trata de solicitação para designação de bancas examinadoras do Concurso Público para Professor Efetivo, conforme Edital nº 22/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, *ad referendum*, do Conselho Universitário, a Banca Examinadora do Concurso, para preenchimento de vagas de professor efetivo, assim constituída:

**DISCIPLINA/ÁREA: Clínica Médica. Semiologia Geral. Ensino Tutorial. Educação na Comunidade. Ensino de Habilidades. (CAMPUS MOSSORÓ)**

**TITULARES:**

Prof. <sup>a</sup> Esp. Patricia Antonieta Camacho Aramayo (Presidente)	UFERSA
Prof. <sup>a</sup> Me. Andrea Tabora Ribas da Cunha	UFERSA
Prof. Me. Paulo Alfredo Simonetti Gomes	UFERSA

**SUPLENTE:**

Prof. <sup>a</sup> Esp. Ligiane Medeiros Diogenes	UFERSA
---	--------

**Art. 2º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

  
**José de Arimateia de Matos**  
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB Nº. 0539/2019, de 29 de julho de 2019.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XI do artigo 44 do Estatuto da Universidade;

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico nº 86/2019, de 28 de julho de 2019, o qual trata de solicitação para designação de bancas examinadoras do Concurso Público para Professor Efetivo, conforme Edital nº 22/2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar, *ad referendum*, do Conselho Universitário, a Banca Examinadora do Concurso, para preenchimento de vagas de professor efetivo, assim constituída:

**DISCIPLINA/ÁREA: Nutrição e Produção de Monogástricos. (CAMPUS MOSSORÓ)**

**TITULARES:**

Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Marcelle Santana de Araújo (Presidente)	UFERSA
Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Janaina de Cássia Braga Arruda	UFRA
Prof. Dr. Josemir de Souza Gonçalves	UFERSA

**SUPLENTE:**

Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Renata Nayhara de Lima	IFRN
--	------

**Art. 2º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

  
**José de Arimateia de Matos**  
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB Nº. 0540/2019, de 29 de julho de 2019.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XI do artigo 44 do Estatuto da Universidade;

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico nº 86/2019, de 28 de julho de 2019, o qual trata de solicitação para designação de bancas examinadoras do Concurso Público para Professor Efetivo, conforme Edital nº 22/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, *ad referendum*, do Conselho Universitário, a Banca Examinadora do Concurso, para preenchimento de vagas de professor efetivo, assim constituída:

**DISCIPLINA/ÁREA: Ética e Legislação. Filosofia da Ciência e Metodologia Científica. (CAMPUS CARAÚBAS)**

**TITULARES:**

Prof. Dr. Davi da Costa Almeida (Presidente)	UFERSA
Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Mara Betânia Jales dos Santos	UFERSA
Prof. Dr. Ângelo Magalhães Silva	UFERSA

**SUPLENTE:**

Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Silvana Maria Santiago	UERN
--	------

**Art. 2º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

  
**José de Arimatea de Matos**  
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB Nº. 0541/2019, de 29 de julho de 2019.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XI do artigo 44 do Estatuto da Universidade;

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico nº 86/2019, de 28 de julho de 2019, o qual trata de solicitação para designação de bancas examinadoras do Concurso Público para Professor Efetivo, conforme Edital nº 22/2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar, *ad referendum*, do Conselho Universitário, a Banca Examinadora do Concurso, para preenchimento de vagas de professor efetivo, assim constituída:

**DISCIPLINA/ÁREA: Engenharia Econômica. (CAMPUS ANGICOS)**


**TITULARES:**

Prof. Dr. Tiago Almeida Saraiva (Presidente)	UFERSA
Prof. Dr. Breno Barros Telles do Carmo	UFERSA
Prof. <sup>a</sup> Me. Joana Karolyne Cabral Peixoto	UFERSA

**SUPLENTE:**

Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Natália Veloso Caldas de Vasconcelos	UFERSA
--	--------

**Art. 2º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

  
**José de Arimateia de Matos**  
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0255/2019, de 06 de maio de 2019.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XI do artigo 44 do Estatuto da Universidade;

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico nº 47/2019, de 06 de maio de 2019, o qual trata de solicitação para designação de bancas examinadoras do Concurso Público para Professor Efetivo, conforme Edital nº 06/2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar, *ad referendum*, do Conselho Universitário, a Banca Examinadora do Concurso, para preenchimento de vagas de professor efetivo, assim constituída:

**DISCIPLINA/ÁREA: Fundamentos de modelagem econômico-financeiros. Modelagem de custos, preços e lucros para tomada de decisão. Engenharia econômica e finanças. Pesquisa Operacional. (CAMPUS ANGICOS)**

TITULARES:

Prof. Dr. Tiago Almeida Saraiva – Presidente	UFERSA
Prof. Dr. Thomas Edson Espíndola Gonçalo	UFERSA
Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> . Luciana Torres Correia de Mello	UFERSA

SUPLENTE:

Prof. Dr. Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira	UFERSA
--	--------

**Art. 2º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

  
**José de Arimateia de Matos**  
Reitor





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0256/2019, de 06 de maio de 2019.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XI do artigo 44 do Estatuto da Universidade;

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico nº 47/2019, de 06 de maio de 2019, o qual trata de solicitação para designação de bancas examinadoras do Concurso Público para Professor Efetivo, conforme Edital nº 06/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, *ad referendum*, do Conselho Universitário, a Banca Examinadora do Concurso, para preenchimento de vagas de professor efetivo, assim constituída:

**DISCIPLINA/ÁREA: Reuso de Água. Saúde Ambiental. Drenagem e Esgotamento Sanitário. Técnicas de Controle Ambiental. Projeto de Engenharia Ambiental e Sanitária. (CAMPUS PAU DOS FERROS)**

**TITULARES:**

Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Weruska Brasileiro Ferreira – Presidente	UEPB
Prof. Dr. VALMIR CRISTIANO MARQUES DE ARRUDA	UFRPE
Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Maria Clara Mavia de Mendonça	IFPE

**SUPLENTE:**

Prof. Dr. Joel Medeiros Bezerra	UFERSA
---------------------------------	--------

**Art. 2º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

  
**José de Arimateia de Matos**  
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0257/2019, de 06 de maio de 2019.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XI do artigo 44 do Estatuto da Universidade;

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico nº 47/2019, de 06 de maio de 2019, o qual trata de solicitação para designação de bancas examinadoras do Concurso Público para Professor Efetivo, conforme Edital nº 06/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, *ad referendum*, do Conselho Universitário, a Banca Examinadora do Concurso, para preenchimento de vagas de professor efetivo, assim constituída:

**DISCIPLINA/ÁREA: Engenharia de Software. Algoritmos e Programação. Informática Aplicada. Introdução à Computação e aos Sistemas de Informação. Sistemas de Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho. (CAMPUS PAU DOS FERROS)**

**TITULARES:**

Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Laysa Mabel de Oliveira Fontes - Presidente	UFERSA
Prof. Dr. Lenardo Chaves e Silva	UFERSA
Prof. Dr. Humberto Dionisio de Andrade	UFERSA

**SUPLENTE:**

Prof. Dr. Rodrigo Soares Semente	UFERSA
----------------------------------	--------

**Art. 2º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

  
**José de Arimateia de Matos**  
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB N° 0258/2019, de 06 de maio de 2019.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XI do artigo 44 do Estatuto da Universidade;

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico n° 47/2019, de 06 de maio de 2019, o qual trata de solicitação para designação de bancas examinadoras do Concurso Público para Professor Efetivo, conforme Edital n° 06/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, *ad referendum*, do Conselho Universitário, a Banca Examinadora do Concurso, para preenchimento de vagas de professor efetivo, assim constituída:


**DISCIPLINA/ÁREA: Nefrologia. Semiologia Geral. Ensino Tutorial. Educação na Comunidade. Ensino de Habilidades. (CCBS - CAMPUS MOSSORÓ)**

TITULARES:

Prof. Esp. Thiago Costa do Couto – Presidente  
Prof. Me. Paulo Alfredo Simonetti Gomes  
Prof. Me. Antônio Leite da Costa

UFERSA  
UFERSA  
UERN

**Art. 2º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

  
**José de Arimateia de Matos**  
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0259/2019, de 06 de maio de 2019.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XI do artigo 44 do Estatuto da Universidade;

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico nº 47/2019, de 06 de maio de 2019, o qual trata de solicitação para designação de bancas examinadoras do Concurso Público para Professor Efetivo, conforme Edital nº 06/2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar, *ad referendum*, do Conselho Universitário, a Banca Examinadora do Concurso, para preenchimento de vagas de professor efetivo, assim constituída:

**DISCIPLINA/ÁREA: Pediatria. Semiologia Geral. Ensino Tutorial. Educação na Comunidade. Ensino de Habilidades. (CCBS - CAMPUS MOSSORÓ)**

TITULARES:

Prof. Me. Paulo Alfredo Simonetti Gomes – Presidente	UFERSA
Prof. <sup>a</sup> Me. Andrea Taborda Ribas da Cunha	UFERSA
Prof. Me. Flávio Santos da Silva	UFERSA

**Art. 2º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

  
**José de Arimateia de Matos**  
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0260/2019, de 06 de maio de 2019.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XI do artigo 44 do Estatuto da Universidade;

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico nº 47/2019, de 06 de maio de 2019, o qual trata de solicitação para designação de bancas examinadoras do Concurso Público para Professor Efetivo, conforme Edital nº 06/2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar, *ad referendum*, do Conselho Universitário, a Banca Examinadora do Concurso, para preenchimento de vagas de professor efetivo, assim constituída:

**DISCIPLINA/ÁREA: Neurologia. Semiologia Geral. Ensino Tutorial. Educação na Comunidade. Ensino de Habilidades. (CCBS - CAMPUS MOSSORÓ)**

TITULARES:

Prof. <sup>a</sup> Esp. Áurea Christina de Lima Ferreira – Presidente	UFERSA
Prof. Esp. Alex Soares de Souza	UERN
Prof. <sup>a</sup> Esp. Rejane Helena Lins	UFERSA

**Art. 2º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

  
**José de Arimateia de Matos**  
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0261/2019, de 06 de maio de 2019.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XI do artigo 44 do Estatuto da Universidade;

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico nº 47/2019, de 06 de maio de 2019, o qual trata de solicitação para designação de bancas examinadoras do Concurso Público para Professor Efetivo, conforme Edital nº 06/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, *ad referendum*, do Conselho Universitário, a Banca Examinadora do Concurso, para preenchimento de vagas de professor efetivo, assim constituída:

**DISCIPLINA/ÁREA: Urgência e Emergência Clínica. Semiologia Geral. Ensino Tutorial. Educação na Comunidade. Ensino de Habilidades. (CCBS - CAMPUS MOSSORÓ)**

TITULARES:

Prof. <sup>a</sup> Me. Andrea Taborda Ribas da Cunha – Presidente	UFERSA
Prof. Me. Paulo Alfredo Simonetti Gomes	UFERSA
Prof. <sup>a</sup> Esp. Patrícia Antonieta Camacho Aramayo	UFERSA

**Art. 2º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

  
**José de Arimatéa de Matos**  
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0262/2019, de 06 de maio de 2019.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XI do artigo 44 do Estatuto da Universidade;

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico nº 47/2019, de 06 de maio de 2019, o qual trata de solicitação para designação de bancas examinadoras do Concurso Público para Professor Efetivo, conforme Edital nº 06/2019,

**R E S O L V E:**


**Art. 1º** Designar, *ad referendum*, do Conselho Universitário, a Banca Examinadora do Concurso, para preenchimento de vagas de professor efetivo, assim constituída:

**DISCIPLINA/ÁREA: Cirurgia. Semiologia Geral. Ensino Tutorial. Educação na Comunidade. Ensino de Habilidades. (CCBS - CAMPUS MOSSORÓ)**

Prof. Me. Diego Ariel de Lima – Presidente  
Prof. Esp. Diógenes Lopes de Paiva  
Prof. Esp. Rafael Fernandes Queiroz Neto

UFERSA  
UFERSA  
UFERSA

**Art. 2º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

  
**José de Arimateia de Matos**  
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB N° 0263/2019, de 06 de maio de 2019.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XI do artigo 44 do Estatuto da Universidade;

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico n° 47/2019, de 06 de maio de 2019, o qual trata de solicitação para designação de bancas examinadoras do Concurso Público para Professor Efetivo, conforme Edital n° 06/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, *ad referendum*, do Conselho Universitário, a Banca Examinadora do Concurso, para preenchimento de vagas de professor efetivo, assim constituída:

**DISCIPLINA/ÁREA: Medicina de Família e Comunidade. Semiologia Geral. Ensino Tutorial. Educação na Comunidade. Ensino de Habilidades. (CCBS - CAMPUS MOSSORÓ)**

**TITULARES:**

Prof.ª Esp. Tammy Rodrigues – Presidente	UFERSA
Prof. Esp. Antônio Carlos Cavalcante Correia	UFERSA
Prof.ª Esp. Rejane Helena Lins	UFERSA

**Art. 2º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

  
**José de Arimateia de Matos**  
Reitor





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0264/2019, de 06 de maio de 2019.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XI do artigo 44 do Estatuto da Universidade;

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico nº 47/2019, de 06 de maio de 2019, o qual trata de solicitação para designação de bancas examinadoras do Concurso Público para Professor Efetivo, conforme Edital nº 06/2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar, *ad referendum*, do Conselho Universitário, a Banca Examinadora do Concurso, para preenchimento de vagas de professor efetivo, assim constituída:

**DISCIPLINA/ÁREA: Clínica Médica. Semiologia Geral. Ensino Tutorial. Educação na Comunidade. Ensino de Habilidades. (CCBS - CAMPUS MOSSORÓ)**

TITULARES:

Prof. Dr. Francisco Vitor Aires Nunes – Presidente	UFERSA
Prof. Dr. Emanuel Kennedy Feitosa Lima	UFERSA
Prof. Dr. Cleber de Mesquita Andrade	UERN

**Art. 2º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

  
**José de Arimateia de Matos**  
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB N° 0265/2019, de 06 de maio de 2019.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XI do artigo 44 do Estatuto da Universidade;

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico n° 47/2019, de 06 de maio de 2019, o qual trata de solicitação para designação de bancas examinadoras do Concurso Público para Professor Efetivo, conforme Edital n° 06/2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar, *ad referendum*, do Conselho Universitário, a Banca Examinadora do Concurso, para preenchimento de vagas de professor efetivo, assim constituída:

**DISCIPLINA/ÁREA: Patologia Humana. Fisiopatologia. Ensino Tutorial em Medicina. Semiologia Médica. Ensino de Habilidades. (CCBS - CAMPUS MOSSORÓ)**

TITULARES:

Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Maiara de Moraes – Presidente	UFERSA
Prof. Dr. Joabe Pereira dos Santos	UFRN
Prof. <sup>a</sup> Esp. Ana Flávia Sobral de Medeiros	UFERSA

**Art. 2º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

  
**José de Arimateia de Matos**  
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0266/2019, de 06 de maio de 2019.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XI do artigo 44 do Estatuto da Universidade;

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico nº 47/2019, de 06 de maio de 2019, o qual trata de solicitação para designação de bancas examinadoras do Concurso Público para Professor Efetivo, conforme Edital nº 06/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, *ad referendum*, do Conselho Universitário, a Banca Examinadora do Concurso, para preenchimento de vagas de professor efetivo, assim constituída:

**DISCIPLINA/ÁREA: Hematologia. Oncologia. Semiologia geral. Ensino Tutorial. Educação na Comunidade. Ensino de Habilidades. (CCBS - CAMPUS MOSSORÓ)**

TITULARES:

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maiara de Moraes – Presidente

Prof. Dr. Joabe Pereira dos Santos

Prof. Dr. Raimundo Alves Barreto Júnior

UFERSA

UFRN

UFERSA

**Art. 2º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

  
**José de Arimateia de Matos**  
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB N° 0267/2019, de 06 de maio de 2019.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XI do artigo 44 do Estatuto da Universidade;

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico n° 47/2019, de 06 de maio de 2019, o qual trata de solicitação para designação de bancas examinadoras do Concurso Público para Professor Efetivo, conforme Edital n° 06/2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** Designar, *ad referendum*, do Conselho Universitário, a Banca Examinadora do Concurso, para preenchimento de vagas de professor efetivo, assim constituída:

**DISCIPLINA/ÁREA: Gastroenterologia. Semiologia geral. Ensino Tutorial. Educação na Comunidade. Ensino de Habilidades. (CCBS - CAMPUS MOSSORÓ)**

TITULARES:

Prof. <sup>a</sup> Me. Andrea Taborda Ribas da Cunha – Presidente	UFERSA
Prof. <sup>a</sup> Esp. Tammy Rodrigues	UFERSA
Prof. <sup>a</sup> Esp. Sheila Ferreira Maynarde	UERN

**Art. 2°** Este ato entra em vigor a partir desta data.

  
**José de Arimatea de Matos**  
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0293/2019, de 16 de maio de 2019.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XI do artigo 44 do Estatuto da Universidade;

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico nº 52/2019, de 16 de maio de 2019, o qual trata de solicitação para designação de bancas examinadoras do Concurso Público para Professor Efetivo, conforme Edital nº 09/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, *ad referendum*, do Conselho Universitário, a Banca Examinadora do Concurso, para preenchimento de vagas de professor efetivo, assim constituída:

**DISCIPLINA/ÁREA: Ginecologia e Obstetrícia. Semiologia Geral. Ensino Tutorial. Educação na Comunidade. Ensino de Habilidades. (CAMPUS MOSSORÓ)**

TITULARES:

Prof. <sup>a</sup> Esp. Osvani da Silva Goes Mendes – Presidente	UFERSA
Prof. <sup>a</sup> Esp. Thelma Tatiana Gomes Xavier	UFERSA
Prof. <sup>a</sup> Esp. Aline Maria Cavalcante Gurgel	UFERSA

SUPLENTE:

Prof. <sup>a</sup> Esp. Ana Flávia Sobral de Medeiros	UFERSA
---	--------

**Art. 2º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

  
**José de Arimateia de Matos**  
Reitor



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Conselho Universitário (CONSUNI)  
**4ª Reunião Extraordinária de 2019**

## **5º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que estabelece normas para a captação e aplicação de recursos financeiros por parte da Fundação de Apoio dentro da política de inovação da UFERSA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ANEXO I**

**Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI**

<b>Relator</b>	<b>Wesley de Oliveira Santos</b>
<b>Documento</b>	<b>MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre Normas para a captação e aplicação de recursos financeiros por parte da Fundação de Apoio dentro da política de inovação da UFERSA.</b>
<b>1. Relatório</b>	
<p>A minuta refere-se, a norma para estabelecer a captação e aplicação de recursos financeiros por parte da Fundação de Apoio dentro da política de inovação da UFERSA, visando regulamentá-la e estabelecer o seu funcionamento.</p> <p>A minuta apresenta-se bem embasada, as fontes e formas de captação, a gestão financeira e a aplicação de recursos financeiros por parte da Fundação de Apoio dentro da política de inovação da UFERSA, porém sugeriu algumas alterações que estão destacadas em vermelho no próprio texto da minuta.</p>	
<b>2. Voto</b>	
	Aprovar texto da norma sem alterações
<b>X</b>	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma
<b>3. Emendas</b>	
<p>Emenda1 - Alterar a redação do artigo 1 para: Regulamentar a captação e aplicação de recursos financeiros por parte da Fundação de Apoio dentro da política de inovação da UFERSA e estabelecer as suas normas de funcionamento.</p> <p>Emenda 2 - Alterar a redação do inciso I do artigo 2, para: Convênios realizados com Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) para utilização do (s) espaço (s) físico (s), equipamento (s) técnico (s) e capital intelectual humano.</p> <p>Emenda 3 - Alterar a redação do inciso III do artigo 2, para: III – Como contraprestação financeira pela utilização dos laboratórios multidisciplinares da UFERSA, ou pela extensão inovadora realizada nas propriedades das Instituições privadas;</p> <p>Emenda 4 – Altera a posição do inciso VI do artigo 2, passando a ser o inciso II com alteração da redação, para: Como contraprestação financeira na utilização do espaço (s) físico (s), instrumento (s) e capital humano da UFERSA, pela empresa ou a Instituição Técnico-Científica;</p> <p>Emenda 5: Alterar a redação do parágrafo 2 do artigo 2, para: § 2.º – Esta contrapartida pecuniária poderá ser</p>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

abonada pelo pagamento de royalties, efetuada pela empresa, a partir da exploração econômica do invento tecnológico, desenvolvido em laboratório, sendo o abono formalizado em cláusulas contratuais.

Emenda 6 - Alterar a redação do parágrafo 3 do artigo 2, para: § 3.º – O valor destes royalties dependerá da exploração comercial e do setor econômico do produto ou processo originado, nos casos em que houver a atração financeira e demanda consumerista. A porcentagem ficará sob negociação da UFERSA com a empresa e os titulares da propriedade intelectual do invento.

Emenda 7 - Alterar a redação do parágrafo 2 do artigo 3 para: § 2.º A Fundação de Apoio terá o dever de realizar investimento financeiro destinado à realização de práticas de conscientização acadêmica na área de inovação tecnológica, tais como: eventos, congressos, simpósios ou espaços em que a transparência científica seja demonstrada.

Emenda 8 - Alterar a redação do artigo 4 para: Art. 4. Nas hipóteses em que haja contrapartidas orçamentárias superavitárias à UFERSA, poderá a Fundação de Apoio, conceder financiamentos, subvenção econômica ou ainda outros tipos de apoios financeiros reembolsáveis e não reembolsáveis, para a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, privados ou públicos;

Emenda 9 - Alterar a redação do artigo 5 para: Art. 5. A Fundação de Apoio terá ainda a competência de liberar o capital para que haja a participação societária da UFERSA em empresas inovadoras, investidoras e fomentadoras de ambientes de produção, para o desenvolvimento técnico-científico.

Emenda 10 - Alterar a redação do artigo 9 para: Art. 9. Para a administração da entidade privada, a Fundação de Apoio deverá primar e pautar-se pelos seguintes princípios e objetivos:

Emenda 11 - Alterar a redação do artigo 10 para: Art. 10º Na realização de eventos, congressos, simpósios ou espaços, visando a demonstração da transparência científica fomentados e elaborados pela Universidade e por seus órgãos, a intervenção da Fundação de Apoio dar-se-á somente na gestão dos recursos financeiros-orçamentários.

Emenda 12 – Inserir o artigo 11: Art. 11º. Os casos omissos nesta resolução, serão resolvidos pelo CONSUNI.

Mossoró, 17/05/2019.

**Nome do Relator**  
**Wesley de Oliveira Santos**  
Conselheiro do CONSUNI





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**PROPOSTAS DO RELATOR WESLEY – DESCRIÇÃO EM VERMELHO**

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ fevereiro de 2019.**

Estabelece normas para a captação e aplicação de recursos financeiros por parte da Fundação de Apoio dentro da política de inovação da UFRSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua \_\_\_\_ Reunião \_\_\_\_\_ de 201\_, em sessão realizada no dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que regulamenta os incentivos ao fomento científico e tecnológico, objetivando o crescimento socioeconômico regional e nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.973, de 02 de novembro de 2004, que dispõe sobre os estímulos e incentivos a inovação e à pesquisa científica e tecnológica no país, nos diversos ambientes produtivos nacionais, públicos ou privados.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, normativa que estabelece medidas materiais para o investimento e estímulo a inovação técnico-científica, primando pela pesquisa em ambientes produtivos e a capacitação tecnológica,

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 002/2015, de 11 de fevereiro de 2015, que regulamenta o programa institucional de Incubação de empreendimentos da Universidade.

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2012, de 26 de novembro de 2012, que dispõe acerca dos direitos de propriedade industrial decorrentes da Produção Intelectual desenvolvida na UFRSA.

**RESOLVE,**

**Art. 1º - Regulamentar a captação e aplicação de recursos financeiros por parte da Fundação de Apoio dentro da política de inovação da UFRSA e estabelecer as suas normas de funcionamento.**

**CAPÍTULO I**  
**DA CAPTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**  
**TECNOLÓGICO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º-2º. A captação financeira através da pesquisa de inovação e desenvolvimento tecnológico no âmbito da UFERSA constituir-se-á através dos seguintes meios:

I – Convênios realizados com Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) para utilização dos espaços físicos, equipamento técnico e capital intelectual humano.

**I – Convênios realizados com Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) para utilização do (s) espaço (s) físico (s), equipamento (s) técnico (s) e capital intelectual humano.**

**(II) - Como contraprestação financeira na utilização do espaço (s) físico (s), instrumento (s) e capital humano da UFERSA, pela empresa ou a Instituição Técnico-Científica.**

II (III) – Nas condições em que haja a transferência tecnológica, quando esta for intermediada pela atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFERSA ou se a ocorrência desta, tenha sido devido aos meios materiais disponibilizados;

III (IV) – Como contraprestação financeira pela utilização dos laboratórios temáticos de Pesquisa (LP) e os Multiusuários (LMU) da Universidade, ou pela extensão inovadora realizada nas propriedades das Instituições privadas;

**III (IV) – Como contraprestação financeira pela utilização dos laboratórios multidisciplinares da UFERSA, ou pela extensão inovadora realizada nas propriedades das Instituições privadas;**

IV (V) – Nos serviços técnicos especializados feitos por servidores ou discentes para órgãos públicos ou instituições científicas, empresas e organizações sem fins lucrativos, nos termos dos prévios convênios, projetos ou contratos relativos à política institucional de inovação e tecnologia.

V (VI) – Na atividade de incubação de empresas, a universidade poderá captar retribuições pecuniárias, por este serviço especializado prestado, após o processo administrativo e comercial de formação do negócio produtivo.

VI – Quando na utilização do espaço físico e instrumentos e capital humano da Universidade, a empresa ou a Instituição Técnico-Científico deverá conceder contraprestação financeira à Universidade.

**VI (II) - Como contraprestação financeira na utilização do espaço (s) físico (s), instrumento (s) e capital humano da UFERSA, pela empresa ou a Instituição Técnico-Científica;**

§ 1.º – As empresas financiadas pela UFERSA deverão prestar uma retribuição pecuniária à Universidade, pelos riscos econômicos assumidos por esta, ou seja, pelo despendimento dos recursos públicos para auxílio e incentivo aos agentes da iniciativa privada.

§ 2.º – Esta contrapartida pecuniária poderá ser abonada pelo pagamento de royalties, efetuada pela empresa, a partir da exploração econômica do invento tecnológico, desenvolvido ~~no~~ em laboratório, sendo o abono formalizado em cláusulas contratuais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3.º – O valor destes royalties dependerá da exploração comercial e do setor econômico do produto ou processo originado, nos casos em que houver a atração financeira e demanda consumerista. A porcentagem ficará sob negociação da ~~Universidade UFERSA~~ com a empresa, e os titulares da propriedade intelectual do invento.

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO FINANCEIRA**

Art. 2º~~3º~~. A gestão dos recursos orçamentários, provenientes do setor público ou privado, ficará sob a competência de uma Fundação de Apoio, entidade jurídica de natureza privada, criada com o objetivo de apoiar as Instituições de Ciência e Tecnologia Públicas nas suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico;

§ 1.º – A Fundação de Apoio também se responsabilizará pela aplicação econômica necessária do NIT, realizando compras de materiais e insumos técnicos, destinados a consecução das atividades de Pesquisas, Inovações e Desenvolvimento Tecnológico demandadas pelo NIT – UFERSA, ou demais órgãos da Universidade.

§ 2.º – A Fundação de Apoio terá o dever de realizar investimento financeiro destinado à realização de práticas de conscientização acadêmica na área de inovação tecnológica, tais como: eventos, congressos, ~~simpósios~~; ou espaços em que a transparência científica seja demonstrada.

Art. 3º~~4º~~. Nas hipóteses em que haja contrapartidas ~~orçamentárias~~ superavitárias à ~~UFERSA Universidade~~, poderá a Fundação de Apoio, conceder financiamentos, subvenção econômica ou ainda outros tipos de apoios financeiros reembolsáveis e não reembolsáveis, para a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, privados ou públicos;

Art. 4º~~5º~~. A Fundação de Apoio terá ainda a competência de liberar o capital para que haja a participação societária da ~~UFERSA Universidade~~ em empresas inovadoras, investidoras e fomentadoras de ambientes de produção, para o desenvolvimento técnico-científico.

Art. 5º~~6º~~. O aporte de capital será ministrado e administrado pela Fundação de Apoio, com vistas ao desenvolvimento de produtos ou processos inovadores, devendo esta ser precedida de aprovação do projeto pelo órgão concedente.

Art. 6º~~7º~~. A Fundação de Apoio terá autonomia financeira para a gestão, contudo, a aplicação orçamentária está vinculada a autorização da UFERSA, preferencialmente via



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

NIT, constituindo atribuição do órgão, elencar e mostrar as áreas econômicas, os materiais e os equipamentos necessários para àquele período ou contexto temporal.

**CAPÍTULO III**  
**DA APLICAÇÃO**

Art. 7º—8º. A aplicação econômica ocorrerá conforme as diretrizes institucionais da UFERSA e da Política de Inovação da Universidade, devendo esta zelar e buscar a eficiência administrativa e orçamentária, através da aquisição de materiais e instrumentos de produtores com atuação no mercado, mesmo que minoritária, mas que possuam valores condizentes com a verba pública disponível e com a qualidade do produto.

Art. 8º—9º. A administração da entidade privada, a Fundação de Apoio deverá primar e pautar-se pelos seguintes princípios e objetivos:

**Art 9º. Para a administração da entidade privada, a Fundação de Apoio deverá primar e pautar-se pelos seguintes princípios e objetivos:**

I – Probidade e eficiência administrativa;

II – Publicidade e transparência, de quaisquer objetos e instrumentos adquiridos;

III – Igualdade de oportunidades de oferta para os produtos, a qual estarão regidos pelas normas e ditames elaborados pela UFERSA;

IV – Celeridade nas ações da Fundação;

V – Julgamento decisório fundado na qualidade e no valor do bem ofertado entre os produtos, no tocante aos menores preços;

VI – Estímulo a livre e benéfica concorrência dos ofertantes, realizando as aplicações sob critérios qualitativos próprios que incidiram sobre estes produtos;

Art. 9º10º. Na realização de Congressos Científicos, simpósios e eventos fomentados e elaborados pela Universidade e por seus órgãos, a intervenção da Fundação de Apoio dar-se-á somente **na** gestão dos recursos financeiros-orçamentários.

**Art. 10º Na realização de eventos, congressos, simpósios ou espaços, visando a demonstração da transparência científica fomentados e elaborados pela Universidade e por seus órgãos, a intervenção da Fundação de Apoio dar-se-á somente na gestão dos recursos financeiros-orçamentários.**

**Art. 11º Os casos omissos nesta resolução, serão resolvidos pelo CONSUNI.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. ~~4º~~<sup>12º</sup>. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 201 \_\_\_\_.

José de Arimatea de Matos  
**Presidente**



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Conselho Universitário (CONSUNI)  
**4ª Reunião Extraordinária de 2019**

## **6º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que dispõe sobre diretrizes gerais da política de inovação tecnológica da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, suas ações estruturantes e seus agentes, e dá outras providências



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ANEXO I**

**Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI**

<b>Relator</b>		<b>Jardel Dantas da Cunha</b>
<b>Documento</b>	<b>MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI.</b> Dispõe sobre diretrizes gerais da política de inovação tecnológica da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, suas ações estruturantes e seus agentes, e dá outras providências.	
<b>1. Relatório</b>		
<p>A presente minuta de resolução dispõe a cerca das diretrizes gerais da política de inovação tecnológica da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, suas ações estruturantes e seus agentes, e dá outras providências</p> <p>Tomando como base o Decreto Regulamentar, nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, estabelecendo o Novo Marco Regulatório da Ciência, Tecnologia e Inovação, disciplinando medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.</p> <p>As alterações visam às alterações dos artigos 1º, 3º e 4º e seus parágrafos de forma a aproximar da redação do Decreto Regulamentar, nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.</p> <p>Da proposta apresentada recomendo a aprovação com as alterações listadas.</p>		
<b>2. Voto</b>		
	Aprovar texto da norma sem alterações	
<b>x</b>	Aprovar texto da norma com alterações	
	Não aprovar texto da norma	
<b>3. Emendas</b>		
<p>- Alterar a redação do artigo 1º parágrafo IV para:</p> <p>IV – Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): órgão de apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), diretamente subordinado à Reitoria, que tem por finalidade zelar pelo cumprimento das diretrizes gerais da política de inovação tecnológica da UFERSA, promover e cuidar da propriedade intelectual e da transferência do</p>		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

conhecimento gerado no âmbito da Universidade, fortalecendo a sua integração com órgãos do governo, setor produtivo e sociedade, por meio do desenvolvimento da ciência, inovação, tecnologia e empreendedorismo, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e cultural da região e do País.

- Inserir Inciso V no artigo 1º

V - Risco tecnológico - possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação;

- Alterar a redação do artigo 3º parágrafo I para:

I – Institucionalizar a atuação estrutural que vise à formação de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação com empresas, ICTs públicas, integrante da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista e ICTs privadas, entidades privadas sem fins lucrativos, nos âmbitos local, regional, nacional e/ou internacional;

- Alterar a redação do artigo 3º parágrafo III para:

III – Fomentar, por meio de mecanismos próprios e/ou alianças estratégicas, os empreendimentos inovadores, com aplicação de conhecimento, processos e técnicas consolidadas, tendo como objetivo a formação de empresas fortes comercialmente;

- Alterar a redação do artigo 4º parágrafo II para:

II – O monitoramento e a avaliação da Política de Inovação Tecnológica, utilizando como referência os indicadores e resultados obtidos pelo NIT, dentre eles o número de patentes depositadas no Brasil e no exterior, números de contratos de licenciamentos e de transferência de tecnologia, de títulos de direito de propriedades intelectuais adquiridos, número de *spin offs* acadêmicos gerados, número de empresas incubadas, a proporção de empresas inovadoras fomentadas, números de empregos diretos e indiretos gerados nestas iniciativas de empreendimentos e, por fim, os recursos auferidos em parcerias, com o compartilhamento da estrutura técnico-científica da Universidade;

Mossoró, 17 de Maio de 2019.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

---

**Jardel Dantas da Cunha**

Conselheiro do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(EXEMPLOS)

suprimir artigo 22

Alterar a redação do artigo 23 para .....

Inserir Inciso III no artigo 5º



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**PROPOSTAS DO RELATOR JARDEL – VERMELHO**

Obs.: Após aprovação da minuta, todas as numerações de artigos e capítulos são revisadas pela SOC.

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ fevereiro de 2019.**

Dispõe sobre diretrizes gerais da política de inovação tecnológica da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, suas ações estruturantes e seus agentes, e dá outras providências.

**Adrian:** *Dispõe sobre diretrizes gerais da Política de Inovação Tecnológica da Universidade Federal Rural do Semi-Árido e dá outras providências.*

**Wesley:** *Dispõe sobre diretrizes gerais da política de inovação tecnológica da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), suas ações estruturantes e seus agentes, e dá outras providências.*

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua \_\_\_\_ Reunião \_\_\_\_\_ de 2019, em sessão realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019,

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que atualiza o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação pelo Estado brasileiro;

**Adrian:** **CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

**Adrian:** **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que altera a Lei Federal nº 10.973/2004 e outras normas, e o seu Decreto Regulamentar, nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

9.283, de 07 de fevereiro de 2018, estabelecendo o Novo Marco Regulatório da Ciência, Tecnologia e Inovação, disciplinando medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País.

**Adrian:** *CONSIDERANDO* o que dispõe a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

**R E S O L V E:** dispor sobre diretrizes gerais de sua política de inovação tecnológica, nos seguintes termos:<sup>[u1]</sup>

**Adrian:** **Art. 1º** Dispor sobre diretrizes gerais da Política de Inovação Tecnológica da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

**Wesley:** *Art. 1º. Dispor as diretrizes gerais da política de inovação tecnológica da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, (UFERSA) suas ações estruturantes e seus agentes, e dá outras providências.*

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Adrian:** **Criar artigo e parágrafo único antes dos conceitos apresentados no Art. 1º desta resolução:**

*Art. XX-Aº A Política de Inovação Tecnológica da UFERSA constitui-se por um conjunto de diretrizes e ações voltadas a definir estratégias e medidas de incentivo à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao empreendedorismo no âmbito da Instituição, em consonância com a missão institucional de produzir e difundir conhecimentos.*

*Parágrafo único. A política a que se refere o caput visa orientar todos os agentes institucionais e outros atores públicos ou privados, pessoa física ou jurídica, que com a Universidade se relacione sobre a organização e a gestão dos processos de inovação da Instituição.*

**Art. 1º** Para os efeitos da presente Resolução, considera-se:

I – Inovação: ato ou efeito de originar produtos, serviços, processos e/ou conhecimentos novos, de modo pleno ou relativo, no ambiente produtivo e social, compreendendo a agregação de novas funcionalidades ou características, podendo resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, transversal às três atividades fundamentais da Universidade, ensino, pesquisa e extensão, que deve ser instituída para o desenvolvimento do país.

**Adrian:** *I – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços, processos e/ou conhecimentos, de modo pleno*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*ou relativo ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.*

II – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional, ou em seu objetivo social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

III – Ambientes Promotores de Inovação: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil.

IV – Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): órgão de apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), diretamente subordinado à Reitoria, que tem por finalidade zelar pelo cumprimento das diretrizes gerais da política de inovação tecnológica da UFERSA, promover e cuidar da propriedade intelectual e da transferência do conhecimento gerado no âmbito da Universidade, fortalecendo a sua integração com órgãos do governo, setor produtivo e sociedade, por meio do desenvolvimento da ciência, inovação, tecnologia e empreendedorismo, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e cultural da região e do País.

**Adrian:** *IV – Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): órgão de apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), diretamente subordinado à Reitoria, que tem por finalidade gerir e promover a política institucional de inovação tecnológica da UFERSA, devendo zelar pelo cumprimento de suas diretrizes e cuidar da propriedade intelectual e da transferência do conhecimento gerado no âmbito da Universidade.*

V - Risco tecnológico - possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação; **(inciso inserido)**.

**Adrian:** *Criar um novo capítulo, devendo ser renumerados os outros capítulos:*

***CAPÍTULO II***  
***DOS OBJETIVOS***

**Art. 2º** A UFERSA induzirá e estimulará o compartilhamento de saberes e conhecimentos técnicos, empíricos, científicos, artísticos e tecnológicos com a sociedade, a iniciativa privada e demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, com o objetivo de realizar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

parcerias, licenciamentos, transferências de tecnologia, e de criar, implantar e consolidar ambientes promotores de inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas.

**Adrian:** *Art. 2º A UFERSA estimulará e apoiará o compartilhamento de saberes e conhecimentos técnicos, empíricos, científicos, artísticos e tecnológicos com a sociedade local, nacional e internacional, de forma a contribuir para a solução dos problemas sociais, ambientais, econômicos e políticos, com ênfase à região semiárida brasileira.*

**Proposta Adrian: criar um novo artigo e seus respectivos incisos para especificar os objetivos abaixo listados:**

*Art. 2-Bº Constituem-se em objetivos da Política de Inovação Tecnológica da UFERSA:*

*I. Promover a cultura de gestão da propriedade intelectual e zelar pela adequada proteção das inovações geradas pela comunidade interna e externa (patentes, marcas, direitos autorais, transferência de tecnologia etc.);*

*II. Definir as ações de inovação tecnológica nas esferas da ciência e da tecnologia, em alinhamento com os campos do saber;*

*III. Promover a disseminação da inovação tecnológica, da cultura empreendedora e da propriedade intelectual, nos diferentes níveis de ensino, pesquisa e extensão;*

*IV. Estabelecer diretrizes e ações estruturantes quanto ao processo de inovação tecnológica, criação e transferência de tecnologias, licenciamento, produção, distribuição e exploração;*

*V. Fomentar a inovação no âmbito científico e tecnológico, e o desenvolvimento de projetos de cooperação, visando à geração de produtos e processos inovadores;*

*VI. Fomentar a criação, a expansão e viabilizar o acesso à ambientes de inovação por meio de incubadoras, empresas juniores e parques tecnológicos, startups, spin-off, aceleradoras, ICT, entidades representativas dos setores público e privado e afins;*

*VII. Fomentar e estabelecer parcerias e buscar financiamento junto a órgãos governamentais, empresas e outras instituições da sociedade, para o desenvolvimento da inovação;*

*VIII. Regular o uso compartilhado de laboratórios, instrumentos, materiais e instalações, no âmbito da UFERSA, por pesquisadores e instituições externas, em suporte à atividade de pesquisa científica e tecnológica interna ou externa;*

*IX. Fomentar e regular a transferência de tecnologia e inventos, oriundos de pesquisa da UFERSA, ao setor produtivo local, nacional ou estrangeiro;*

*X. Realizar parcerias com empresas para projetos cooperados de pesquisa aplicada à inovação;*

*XI. Apoiar, incentivar e integrar os inventores independentes às atividades da Instituição e ao sistema produtivo;*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*XII. Apoiar e incentivar aos pesquisadores através de mecanismos de estímulo à pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio de pesquisadores e atividades de ensino em temas correlacionados à inovação.*

**CAPÍTULO II**  
**DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

**Art. 3º** Constituem diretrizes gerais para a Política de Inovação Tecnológica da UFERSA, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos:

I – Institucionalizar a atuação estrutural que vise à formação de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação com empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos, nos âmbitos local, regional, nacional e/ou internacional;

*I - Institucionalizar a atuação estrutural que vise à formação de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação com empresas, ICTs públicas, integrante da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista e ICTs privadas, entidades privadas sem fins lucrativos, nos âmbitos local, regional, nacional e/ou internacional;*

**Adrian:** *I – Estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação com empresas, ICTs públicas, integrante da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista e ICTs privadas, entidades privadas sem fins lucrativos, voltados para as atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão tecnológica integradas ao setor produtivo nos âmbitos local, regional, nacional e/ou internacional;*

II – Desenvolver e incentivar o empreendedorismo acadêmico, aprimorando modos de gestão colaborativos, que auxiliem o campo comercial das empresas criadas no âmbito produtivo, com órgãos públicos e privados;

III – Fomentar, por meio de mecanismos próprios, os empreendimentos inovadores, com aplicação de conhecimento, processos e técnicas consolidadas, tendo como objetivo a formação de empresas fortes comercialmente;

*III – Fomentar, por meio de mecanismos próprios e/ou alianças estratégicas, os empreendimentos inovadores, com aplicação de conhecimento, processos e técnicas consolidadas, tendo como objetivo a formação de empresas fortes comercialmente;*

IV – Auxiliar diretamente a formação de uma cultura que preza pela capacidade de inovação, por meio dos resultados materiais advindos da política da universidade;

V – Instituir, no âmbito acadêmico, a realização de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e a toda a comunidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VI – Contribuir com a organização de ações de entidades associativas, cooperativas, atividades de economia solidária e movimentos sociais;

VII – Promover a difusão e a divulgação de tecnologias com impacto social para que haja a consecução do interesse público quando requerer a disponibilidade dos produtos, processos e serviços criados;

VIII – Incentivar a pesquisa científica de base, para o alicerce e a formação dos conhecimentos aplicados, que se concretizem em novos produtos ou processos técnicos;

**Adrian:** *VIII – Incentivar a pesquisa científica básica e tecnológica para o alicerce e a formação dos conhecimentos aplicados, que se concretizem em novos produtos ou processos técnicos;*

IX – Introduzir a extensão tecnológica, com a finalidade de concretizar a inclusão social no ambiente produtivo, mostrando a imprescindibilidade deste para o desenvolvimento econômico regional e nacional;

X – Buscar permanentemente mecanismos, instrumentos e institutos que possam proporcionar maiores transferências tecnológicas e de conhecimentos com órgãos públicos, agentes econômicos da iniciativa privada e instituições sem fins lucrativos;

XI – Orientar a capacitação de recursos humanos para as áreas de empreendedorismo inovador, gestão da inovação nos setores econômicos, gestão de incubadoras, transferência de tecnologia e propriedade intelectual, em cursos de graduação e pós-graduação, de formação interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar;

**Proposta de inclusão (Adrian):**

*XI-B – Promover a proteção da propriedade intelectual de modo que gere benefícios à sociedade e a justa recompensa à Universidade e aos criadores;*

XII – Efetivar reflexões práticas acerca da criação de novas tecnologias no que tange às reduções das desigualdades socioeconômicas e à busca pela inclusão;

XIII – Estimular o envolvimento e a participação da comunidade acadêmica na implementação e execução da política de inovação;

**Proposta de inclusão (Adrian):**

*XIII-B - Estimular a transformação do conhecimento científico e tecnológico da Universidade em inovações capazes de promover o desenvolvimento social;*

XIV – Disponibilizar, quando necessário, a participação de servidores da UFERSA em empresa de base tecnológica, para atuarem na geração de inovação e na transferência tecnológica ou de conhecimentos consolidados no âmbito da Universidade, observados os interesses científicos e patrimoniais da IFES.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XV – Fomentar a celeridade, otimização, simplificação e desburocratização de procedimentos e a flexibilização de normas administrativas, nos termos da lei, para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;

XVI – Implementar a adoção de mecanismos para controle de resultados, por meios diversos, inclusive por pesquisa à comunidade acadêmica e processos de avaliação da política de inovação;

XVII – Incentivar, por meio de contratos ou convênios, mediante contrapartida financeira ou não financeira, e por prazo determinado, através da participação da UFERSA no desenvolvimento e/ou resultados, o compartilhamento e/ou a permissão de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais, instalações e capital intelectual, para consecução de ações, atividades, projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação tecnológica e incubação, com empresas, outras ICT's e pessoas físicas, desde que não interfiram diretamente nas atividades-fim da Universidade, nem com elas conflitem;

XVIII – Assegurar o processo de inovação de acordo com a manutenção do patrimônio científico, teórico, cultural e social da UFERSA;

XIX – Incentivar e fomentar, por meio do NIT da UFERSA, o desenvolvimento de novas pesquisas científicas para que estas possam alicerçar tecnologias inovadoras que disseminem a proteção da propriedade intelectual e novas relações empresariais;

XX – Instituir, no âmbito da UFERSA, que o ensino científico prático e teórico seja realizado com vistas ao atendimento de questões práticas sociais, econômicas e mercadológicas, aproximando a Universidade da sociedade civil, da iniciativa privada e das finalidades dos mercados de trabalhos.

**Proposta de inclusão (Adrian):**

*XX-B – Apoiar a integração dos inventores independentes às atividades institucionais, ao sistema produtivo e ao desenvolvimento industrial, conforme conveniência verificada pelo NIT.*

### **CAPÍTULO III**

#### **AÇÕES ESTRUTURANTES DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Art. 4º. São ações estruturantes da política de inovação tecnológica da UFERSA, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas:

I – A elaboração e a promulgação de instrumentos específicos administrativos e normativos que assegurem a implementação dos objetivos da Política de Inovação da Universidade;

II – O monitoramento e a avaliação da Política de Inovação Tecnológica, utilizando como referência os indicadores e resultados definidos pelo NIT, dentre eles o número de patentes depositadas no Brasil e no exterior, números de contratos de licenciamentos e de transferência de tecnologia, de títulos de direito de propriedades intelectuais adquiridos, número de *spin offs* acadêmicos gerados, número de empresas incubadas, a proporção de empresas inovadoras



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

fomentadas, números de empregos diretos e indiretos gerados nestas iniciativas de empreendimentos e, por fim, os recursos auferidos em parceiras, com o compartilhamento da estrutura técnico-científica da Universidade;

**II – O monitoramento e a avaliação da Política de Inovação Tecnológica, utilizando como referência os indicadores e resultados obtidos pelo NIT, dentre eles o número de patentes depositadas no Brasil e no exterior, números de contratos de licenciamentos e de transferência de tecnologia, de títulos de direito de propriedades intelectuais adquiridos, número de spin offs acadêmicos gerados, número de empresas incubadas, a proporção de empresas inovadoras fomentadas, números de empregos diretos e indiretos gerados nestas iniciativas de empreendimentos e, por fim, os recursos auferidos em parceiras, com o compartilhamento da estrutura técnico-científica da Universidade;**

**Adrian:** *II – O monitoramento e a avaliação da Política de Inovação Tecnológica, utilizando como referência os resultados obtidos em relação aos indicadores definidos pelo NIT, dentre eles o número de patentes depositadas no Brasil e no exterior, números de contratos de licenciamentos e de transferência de tecnologia, de títulos de direito de propriedades intelectuais adquiridos, número de spin offs acadêmicos gerados, número de empresas incubadas, a proporção de empresas inovadoras fomentadas, números de empregos diretos e indiretos gerados nestas iniciativas de empreendimentos e, por fim, os recursos auferidos em parceiras, com o compartilhamento da estrutura técnico-científica da Universidade;*

III – A avaliação sistemática dos impactos e efeitos sociais produzidos pela introdução das novas tecnologias, produtos e processos, e se a sua disponibilidade para exploração econômica e comercial proporcionou a maior inclusão e promoção social, ou se foram utilizados para solucionar problemáticas ambientais e de saúde pública;

IV – A participação minoritária de capital social de empresa, diretamente ou por meio de usufruto de quotas-partes ou ações, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e as prioridades definidas na Política de Inovação Tecnológica da UFERSA.

V – O compartilhamento e a permissão do uso com a comunidade externa, em especial a iniciativa privada, de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual.

VI – A concessão de estímulos à inovação, de financiamento orçamentário direto, subvenção econômica, bônus tecnológico, encomendas tecnológicas, bolsas, auxílios, e outros tipos de apoios financeiros a projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação, para institutos de fomento, privados ou públicos, projetos tecnológicos e científicos e ambientes de promoção científica.

**Proposta de inclusão de dois incisos (Adrian):**

*VI-B – A adoção de medidas de proteção legal dos processos e produtos desenvolvidos na Universidade, assegurando, quando conveniente, o sigilo necessário, observando as normas estabelecidas pelo NIT.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*VI-C – A promoção de atividades de ensino, pesquisa e extensão em nível internacional, conforme as Diretrizes para a Internacionalização da Universidade.*

**CAPÍTULO IV**  
**AGENTES DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UFERSA E**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5.º – O NIT e as Pró-Reitorias Acadêmicas da UFERSA zelarão pela execução da Política de Inovação Tecnológica da Universidade, interna e externamente, por meio de apoio e estímulos a projetos de pesquisa e extensão, de acordo com os regulamentos internos acerca da capacidade de inovação e de proteção da propriedade intelectual, devidamente aprovados pelo CONSUNI.

Art. 6.º – A UFERSA regulamentará o monitoramento e a avaliação da Política de Inovação Tecnológica por meio de Resolução específica.

Art. 7.º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

José de Arimatea de Matos  
**Presidente**



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Conselho Universitário (CONSUNI)  
**4ª Reunião Extraordinária de 2019**

## **7º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que regulamenta as diretrizes mínimas para a utilização e o compartilhamento a terceiros dos equipamentos, laboratórios, instrumentos, ambientes e demais instalações no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI

<b>Relator</b>		<b>Adrian José Molina Rugama</b>
<b>Documento</b>	Minuta que regulamenta as diretrizes mínimas para a utilização e o compartilhamento a terceiros dos equipamentos, laboratórios, instrumentos, ambientes e demais instalações no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido	
<b>1. Relatório</b>		
<b>I- HISTÓRICO E ANÁLISE</b>		
<p>A seguinte minuta de resolução visa estabelecer as diretrizes mínimas para a utilização e o compartilhamento a terceiros dos equipamentos, laboratórios, instrumentos, ambientes e demais instalações no âmbito da UFRSA. Essa proposta foi apresentada ao CONSUNI levando em consideração diversos dispositivos, dentre eles, a Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), a Lei de estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação (Lei 13.243/2016) e seu respectivo Decreto Regulamentador nº 9.283/2018. Após a análise deste documento foi verificado que a proposta encaminhada ao CONSUNI é pertinente e busca como atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação, bem como estimular e apoiar o desenvolvimento de projetos, envolvendo empresas nacionais, instituições científicas e tecnológicas e organizações de direito público e privado, sem fins lucrativos. As sugestões e alterações apresentadas giram em torno das disposições legais antes mencionadas, bem como em levantamentos regimentais provenientes de outras Instituições Federais de Ensino Superior e que se relacionam com o assunto em tela.</p>		
<b>II- PARECER</b>		
<p>Considerando o histórico acima relatado e a necessidade de promover algumas modificações, meu voto é pela aprovação do texto com alterações, conforme apresentado na Minuta apensa a este parecer.</p>		
<b>2. Voto</b>		
	Aprovar texto da norma sem alterações	
<b>x</b>	Aprovar texto da norma com alterações	
	Não aprovar texto da norma	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### 3. Emendas

As emendas apresentadas na Minuta de Resolução encontram-se em outro documento digital e o mesmo passa a ser uma peça integrante deste parecer para apreciação e deliberação pelos demais conselheiros. Para esse efeito, as modificações ou alterações sugeridas pelo relator para o preâmbulo, os considerando, os artigos e incisos estão redigidos na cor azul e seguem imediatamente à redação do texto apresentado na minuta. Nesse caso, o texto encontra-se na cor original, mas ~~taçado~~. Também é importante salientar que algumas observações ficaram no texto na cor azul e com realce amarelo, apenas para indicar a ação que está sendo acrescentada ou solicitada.

Mossoró, 27 de maio de 2019.

Assinatura manuscrita em azul de Adrian José Molina Rugama.

---

**Adrian José Molina Rugama**  
Conselheiro do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

\*Emendas na cor Azul do relator

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ fevereiro de 2019.**  
**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

Regulamenta as diretrizes mínimas para a utilização e o compartilhamento a terceiros dos equipamentos, laboratórios, instrumentos, ambientes e demais instalações no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Institui as diretrizes mínimas para o compartilhamento e utilização dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, ambientes e demais instalações no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua \_\_\_\_ Reunião \_\_\_\_\_ de 201\_, em sessão realizada no dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_,

~~**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que atualiza o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação pelo Estado brasileiro;~~

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que disciplina os incentivos à inovação e à pesquisa científico-tecnológica, no ambiente produtivo.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que altera a Lei Federal nº 10.973/2004 e outras normas, e o seu Decreto Regulamentar, nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, estabelecendo o Novo Marco Regulatório da Ciência, Tecnologia e Inovação, disciplinando medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~RESOLVE~~ dispor sobre as diretrizes para a utilização e o compartilhamento a terceiros, entidades públicas ou privadas, dos equipamentos, laboratórios e demais instalações internas da Universidade, nos seguintes termos:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir as diretrizes mínimas para o compartilhamento e utilização dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, ambientes e demais instalações no âmbito da UFERSA.

**CAPÍTULO I**  
**DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

Art. 1º. Os laboratórios de pesquisa da UFERSA serão classificados em duas categorias:

**Art. 1º.** Os laboratórios de pesquisa e inovação da UFERSA serão classificados em duas categorias:

I – Os laboratórios multiusuários (LMU) correspondem àqueles que possuem infraestrutura física e equipamentos materiais para a realização de atividades de pesquisa científica, constituindo-se um requisito para sua classificação e caracterização o laboratório ser compartilhável com pesquisadores de diferentes departamentos da UFERSA ou, ainda, de outras instituições, públicas ou privadas-

**I – Os laboratórios multiusuários (LMUs), aqueles constituídos por infraestrutura física fixa e que possua equipamento(s) disponíveis de forma continuada e compartilhada para usuários internos ou externos à UFERSA.**

II – Os Laboratórios de Pesquisa (LP) associados a um pesquisador ou a um grupo específico de pesquisadores, que não necessitam de um espaçamento físico fixo, podendo ou não possuir estruturas materiais dinâmicas. Não compartilháveis entre pesquisadores de diferentes Centros, pois os profissionais neles alocados encontram-se vinculados a mesma Unidade Acadêmica.

**II – Os laboratórios de Pesquisa (LPs), aqueles que atuam no desenvolvimento de técnicas e tecnologias para a pesquisa científica, podendo estar associado a um pesquisador ou a um grupo específico de pesquisadores lotados na mesma Unidade Acadêmica.**

**Criar o seguinte parágrafo:**

**§ 1º.** Os LPs caracterizam-se por não necessitar de um espaçamento físico fixo e por possuir ou não possuir estruturas materiais dinâmicas.

**(Os parágrafos abaixo deverão ser renumerados na sequência)**

§ 1º – Além dos laboratórios de pesquisa, existem também os de ensino, que são destinados a essa finalidade, mas que podem ser utilizados para outras atividades, desde que observem as normas internas deles.

§ 2º. Todos os laboratórios da UFERSA, inclusive os associados a programas de pós-graduação, decorrentes ou não de financiamento externo privado, serão também classificados em LMU ou LP e serão vinculados ao departamento dos coordenadores;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º. Temáticas de pesquisa podem repetir-se nos LP e LMU e, nas hipóteses necessárias, em outros da mesma categoria, quando a situação exigir.

Sugere-se retirar os artigos 3º, 4º e 5º do Capítulo II e colocá-los neste ponto dentro do Capítulo I

**CAPÍTULO II**  
**DO ACESSO E DA UTILIZAÇÃO COMPARTILHADA DOS LABORATÓRIOS**

Art. 2º. A UFERSA, de acordo com a Lei n. 12.243/2016 e Decreto n. 9283/2018, poderá, por meio de contrato ou convênio, ou por meio de outro instrumento normativo:

Art. 2º. A UFERSA, de acordo com a legislação vigente, poderá mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato, convênio ou instrumento jurídico assemelhado:

I – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes nas suas dependências por empresas nacionais, internacionais e organizações de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para as atividades de pesquisa e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim ou com ela conflite, dificultando a realização por membros internos da instituição;

I – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por Instituições Científicas, Tecnológica e de Inovação (ICTs), empresas nacionais, internacionais e organizações de direito público ou privado, sem fins lucrativos, voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite;

II - Incentivar o compartilhamento dos laboratórios com as empresas juniores, objetivando a diminuição dos custos de produção destas e o auxílio acadêmico direto.

III – compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, com microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando desenvolver atividades voltadas para a inovação tecnológica e consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade-fim.

III – compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, com ICTs ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

IV – Facilitar o compartilhamento com empresas multinacionais, primando o maior investimento privado para a inovação técnico-científica e a transferência tecnológica, sem prejuízo da atividade-fim da instituição.

Criar o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Todo compartilhamento e permissão de uso tratados nos incisos deste artigo obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela instituição,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às ICTs, empresas e demais organizações interessadas.

**Incluir artigo e seu respectivo parágrafo único:**

Art. XXº É facultado à UFERSA celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Os critérios, requisitos e demais condições para atender o previsto no caput deste artigo deverão observar a presente Resolução e toda a legislação vigente

Art. 3º. Os laboratórios da universidade são temáticos e não podem ser utilizados como espaços pessoais ou exclusivos dos pesquisadores.

~~Parágrafo Único — Todo laboratório pesquisa poderá também ser utilizado para atividades de extensão tecnológica e de ensino, conforme estabelecido no seu regulamento interno ou do Centro.~~

Parágrafo Único – Todo laboratório voltado à pesquisa e inovação poderá também ser utilizado para atividades de extensão tecnológica e de ensino, conforme estabelecido no seu regulamento interno.

**(O Art. 3º e seu parágrafo único devem ser realocados dentro do Capítulo I, conforme sugerido acima).**

Art. 4º. Laboratórios multiusuários são vinculados à Reitoria, mas são acompanhados administrativamente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), correspondendo também a uma instância de controle financeiro-orçamentário.

Art. 4º. Os LMUs são vinculados à Reitoria, mas são acompanhados administrativamente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), correspondendo também a uma instância de controle financeiro-orçamentário.

§ 1º. Estes laboratórios devem elaborar seu próprio regulamento, que será submetido à PROPPG, para aprovação pelo Comitê de Pesquisa.

§ 1º. Estes laboratórios devem elaborar seu próprio regulamento, que será submetido à PROPPG, para aprovação pelo Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (CPPGIT).

§ 2º. O regulamento de cada laboratório normatizará o seu Comitê Gestor, que será constituído por quatro pesquisadores que desenvolvam atividades de pesquisa no laboratório ou em outros, desde que possuam a mesma área temática, e mais um servidor técnico-administrativo vinculado ao laboratório, designados pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º. O Coordenador e o Vice Coordenador devem ser pesquisadores da UFERSA com comprovada produção científico-tecnológica e experiência administrativa, de laboratórios ou projetos, eleitos pelo Comitê Gestor e designados pela PROPPG, com mandatos de dois anos, permitindo-se uma recondução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(O Art. 4º e seus parágrafos devem ser realocados dentro do Capítulo I, seguindo a sequência do artigo anterior).

Art. 5º. Os denominados Laboratórios de Pesquisa (LP) são outorgados pela Reitoria aos Centros, sendo as suas normas administrativas aprovadas no âmbito destes.

Art. 5º. Os LPs são outorgados pela Reitoria aos Centros e devem ser administrados por Coordenadores e Vice-Coordenadores indicados pelos respectivos Centros.

Parágrafo Único – Os LPs também são administrados por Coordenadores e Vice Coordenadores pesquisadores, indicados pelos respectivos centros.

Parágrafo Único – Os LPs deverão ter um regulamento interno que será apreciado e aprovado no Centro de sua vinculação.

Art. 6º. A permissão para a utilização, bem como o compartilhamento de que trata o art. 2º, deverá ser aprovada pela Unidade Acadêmica, na qual são vinculados os ambientes e equipamentos, além da anuência do Coordenador pesquisador, respeitadas as orientações estratégicas e prioridades institucionais, mediante critérios e requisitos que contemplem:

Art. 6º. A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos do Art. 2º desta resolução deverão ser aprovadas pela PROPPG ou Centros à qual se vinculam os ambientes e equipamentos, respeitadas as orientações estratégicas e prioridades institucionais, mediante critérios e requisitos que contemplem:

I – Igualdade material de oportunidades e condições para os interessados sejam estes nacionais ou internacionais, conforme as normativas gerais e específicas publicadas, que, nos casos das LMUs, a publicação ocorrerá por meios eletrônicos disponíveis em páginas próprias.

I – Igualdade de oportunidades e de condições para os interessados;

II – Cobertura de custos para exercício e utilização dos equipamentos, espaço e instrumentos, ressalvando-se a possibilidade de ressarcimento decorrente de eventuais prejuízos à Instituição.

Sugere-se que o inciso II seja dividido em dois incisos:

II – Cobertura de custos;

II-A - Ressarcimento decorrente de eventuais prejuízos pela utilização da instalação ou equipamentos;

Criar o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Os critérios e requisitos previstos no caput deste artigo não poderão conflitar com as prioridades gerais definidas no art. 7º deste documento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 7º. Para que haja o efetivo compartilhamento e a utilização da infraestrutura da UFERSA, deve-se observar a seguinte ordem de prioridades:

Art. 7º. O efetivo compartilhamento e utilização da infraestrutura da UFERSA, deverá observar as seguintes prioridades:

I– Projetos que apresentem contribuições positivas às linhas de pesquisa já desenvolvidas pela Unidade ao qual o laboratório esteja vinculado;

II – Linhas de pesquisa, projetos, que contribuam para atividade finalística da Unidade, ou que possuam uma maior aplicabilidade pragmática, buscando-se a atração de maiores investimentos e a consecução do interesse público que usufruirá de uma nova tecnologia;

Sugere-se que o inciso II seja dividido em dois incisos:

II – Projetos ou linhas de pesquisas que, em nenhuma hipótese, substitua ou comprometa as atividades finalísticas da Unidade;

II-A – Projetos que possuam uma maior aplicabilidade pragmática, buscando-se a atração de maiores investimentos e a consecução do interesse público que usufruirá de uma nova tecnologia;

III – Projetos que envolvam a participação de discentes, ou do corpo docente da UFERSA;

IV – Projetos de desenvolvimento de produtos ou processos inovadores com impacto na indústria regional ou com impacto social, para os consumidores;

Sugere-se que o inciso IV seja dividido em dois incisos:

IV – Projetos de desenvolvimento de produtos ou processos inovadores com impacto na indústria regional;

IV-A – Projetos de desenvolvimento de tecnologias com impacto social;

V–Projetos desenvolvidos no âmbito de empresas juniores, micro e pequenas empresas, em que há maior incidência de dificuldades materiais e pecuniárias, por possuírem pouca expressão econômica, no cenário comercial.

V–Projetos que envolva empresas de micro e pequeno porte, bem como empresas juniores.

Art. 8º. Caberá a cada Unidade Acadêmica especificar os horários e as condições em que os laboratórios estarão disponíveis para utilização e compartilhamento pelas empresas interessadas-

Art. 8º. Caberá a cada Unidade Acadêmica ou órgão responsável pela administração dos laboratórios de pesquisa e inovação especificar os horários e as condições em que os laboratórios estarão disponíveis para utilização e compartilhamento pelas empresas interessadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Criar um artigo:**

Art. XXº. Para o efetivo compartilhamento e utilização de infraestrutura da UFERSA, será assegurada a igualdade de oportunidades para as empresas, através da publicação de editais, nos quais constarão as condições, critérios e requisitos para a efetivação do contrato.

**CAPÍTULO III**  
**DA EXECUÇÃO INTERNA DE PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

Art. 9º. A alocação da execução dos projetos nos laboratórios de pesquisa deverá ser feita no âmbito do Centro, no momento de aprovação do projeto.

Art. 9º. A alocação e execução dos projetos nos LPs deverá ser feita no âmbito do Centro, no momento de sua aprovação.

Art. 10. Havendo espaço físico disponível no laboratório e atendendo-se os requisitos das normas de segurança e legais, o pesquisador que desejar alocar sua pesquisa, deverá ao menos atender a uma das seguintes hipóteses, na seguinte ordem prioritária:

Art. 10. Havendo espaço físico disponível no laboratório e atendendo-se os requisitos das normas de segurança e disposições legais, o pesquisador que desejar alocar sua pesquisa, deverá ao menos atender a uma das seguintes hipóteses:

I- Ter projeto de pesquisa com financiamento advindo de agência de fomento científico, na área temática de pesquisa do laboratório;

II- Estar orientando alunos da pós-graduação ou de iniciação científica na área temática do laboratório;

III- Ter a pesquisa científica investimento financeiro privado e ser utilizada para obtenção de uma tecnologia inovadora com relevância social;

IV- Ter publicações em revistas, ou pedidos de registro de patentes na área temática de pesquisa do laboratório;

§ 1º – Outros critérios não taxativos poderão ser definidos, como sistemas específicos quantitativos, desde que aprovados em plenária no centro.

§ 2º – O projeto de pesquisa deverá obrigatoriamente ser cadastrado no sistema de armazenamento eletrônico da PROPPG.

Art. 11. O pesquisador, cujo projeto tenha sido aprovado, terá o direito de operar e usar os equipamentos e instrumentos do laboratório, obedecendo-se as suas regras, devidamente regulamentadas pelo Centro ou, se tratando de LMUs, pela PROPPG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 11. O pesquisador, cujo projeto tenha sido aprovado, terá o direito de executar e usar os equipamentos e instrumentos do laboratório, devendo obedecer às regras contidas nos regulamentos de cada tipo de laboratório.

Parágrafo Único - Os discentes de graduação, pós-graduação e de iniciação científica que estiverem na equipe do projeto de pesquisa do referido docente e utilizarem os laboratórios, estarão regidos pelos mesmos regramentos.

Parágrafo único - Os discentes de graduação, pós-graduação e de iniciação científica que estiverem na equipe do projeto de pesquisa do referido pesquisador e utilizarem os laboratórios, obedecerão aos mesmos regulamentos.

Art. 12. Os conflitos resultantes de interferências entre as atividades de dois ou mais pesquisadores com projetos de pesquisas dispostos no mesmo espaçamento físico de um laboratório, devem ser resolvidos pelo Comitê Gestor do LMU ou pelo Coordenador do LP.

Art. 12. Os conflitos resultantes de interferências entre as atividades de dois ou mais pesquisadores com projetos de pesquisas dispostos no mesmo laboratório devem ser resolvidos pelo Comitê Gestor do LMUs ou pelo Coordenador do laboratório de pesquisa.

Parágrafo Único - Das decisões desses órgãos, cabe recurso à Unidade Acadêmica em que estão vinculados os laboratórios e terá como instância recursal final o CONSEPE, nos termos dos regulamentos internos.

Parágrafo único. Das decisões expedidas na resolução dos conflitos, cabe recurso ao Centro ou ao CPPGIT, dependendo da alocação do laboratório, e terá como instância recursal final o CONSEPE.

Art. 13. Com a devida justificativa e com a anuência explícita do coordenador, qualquer pesquisador da UFERSA, poderá ter acesso aos equipamentos disponíveis em qualquer laboratório de pesquisa da universidade, independentemente da alocação do docente e do projeto. Caso o coordenador rejeite a utilização, deverá fundamentar a sua justificativa.

§ 1º – O uso de equipamentos do laboratório pode ser condicionado a treinamento prévio do usuário em sua operação. Nestes casos, as exigências devem estar disciplinadas e previstas nos regulamentos internos.

§2º – Todo equipamento adquirido para uso em laboratório, independente da fonte do recurso, deverá ser registrado pelo Coordenador, em plataforma de busca digital, a ser disponibilizada pelo NIT.

§2º – Todo equipamento adquirido para uso em laboratório, independente da fonte do recurso, deverá ser registrado pelo Coordenador, em plataforma de busca digital, a ser disponibilizada pelo Núcleo de Informação Tecnológica - NIT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**CAPÍTULO IV**  
**DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**  
**HUMANOS**

Art. 14. As condições de uso e funcionamento dos laboratórios devem obedecer à legislação vigente.

Art. 15. Todos os equipamentos dos laboratórios contarão com serviço de manutenção preventiva e corretiva.

Art. 16. Os LMUs deverão contar com, no mínimo, um técnico de laboratório.

Art. 17. Os LP poderão contar com o apoio de servidor técnico compartilhado com outros da instituição.

Art. 17. Os LPs poderão contar com o apoio de servidor técnico compartilhado com outros da instituição.

Art. 18. Todo laboratório irá dispor de um sistema de controle patrimonial e de acesso.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19 – Todos os laboratórios da UFERSA e os projetos de pesquisa e inovação neles desenvolvidos deverão passar por avaliações periódicas, para verificação da produtividade.

Parágrafo Único - A definição dos critérios e prazos de avaliação da sua produtividade será definida pelos colegiados dos Centros ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devendo os resultados serem publicados.

Parágrafo único. A definição dos critérios e prazos de avaliação da sua produtividade será definida pelos Conselhos dos Centros ou pela PROPPG, devendo os resultados serem publicados.

Art. 20 – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

José de Arimatea de Matos  
**Presidente**